

**LEI MUNICIPAL Nº1639/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Autoriza a assinatura de convênio de mútua colaboração com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba ACHA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba ACHA, objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores, conforme minuta que acompanha a presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da Seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.  
0901103010113A 2006- Manutenção dos serviços de saúde publica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

---

Selso Pelin  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em, 23 de Março de 2020

---

Guilherme Pires da Silva  
Secretário de Administração

TERMO CONVENIAL Nº004/2020

**CELEBRADO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA PARA A EXECUÇÃO DE ATENDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA.**

**O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, centro, inscrito no CNPJ sob nº92.453.851/0001-08, por representação legal do Prefeito Municipal, **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Faxinalzinho, RS, inscrito no CPF sob nº 565.718.440-87, RG 1030439366 cidade de Faxinalzinho, RS, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA**, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, cadastrada no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Estadual, nº 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal da sua Presidente, Sra. Neuza Fátima Munaro Appelt, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 671.327.900-72, portadora da RG nº5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENENTE, firmam entre si o presente Termo Convenial, na base autorizatória da Lei Municipal nº1639/2020, de 23 de março de 2020, com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE**

O presente CONVÊNIO tem por finalidade a execução, pela SEGUNDA CONVENENTE, de consultas especializadas, cirurgias e procedimentos eletivos de média complexidade, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA, mediante a contribuição pecuniária devida pela PRIMEIRA CONVENENTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO CONVENIAL subsume-se na execução de até nº10 (dez) CONSULTA ELETIVAS mensais em média, e de até 10 (dez) procedimentos e cirurgias média mês, pela SEGUNDA CONVENENTE, através de profissionais médicos especializados na área de OFTALMOLOGIA mediante autorização prévia da PRIMEIRA CONVENENTE. Sendo que os atendimentos já contemplados pelo SUS seguem normalmente, sem aporte de recursos por parte do Município.

Os atendimentos deverão ser realizados de acordo com a necessidade, tendo prioridade de execução as de maior urgência, comprovadas através da emissão do Laudo Médico específico, o qual deverá ser apresentado à Secretaria Municipal da Saúde, que autorizará a consulta ou procedimento cirúrgico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER REPASSADO**

A PRIMEIRA CONVENENTE repassará à SEGUNDA CONVENENTE, pela execução de cada consulta e ou procedimento cirúrgico, com valores segundo parâmetro Contrato Serviços SUS, os seguintes valores:

- ✓ **Consulta pré-operatória com exames** de: Tonometria, Mapeamento de Retina, Biometria, Topografia de Córnea, P.A.V (Acuidade Visual), Microscopia Especular no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- ✓ **Procedimentos Cirúrgico**, incluso custos hospitalares, material e medicamentos, serviços médicos, consulta e exames pós operatório do dia seguinte, Tonometria e Biomicroscopia F.O), das seguintes cirurgias:
  - Facoemulsificação (Cirurgia de Catarata) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
  - Cirurgia de Palpebra R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais);
  - Cirurgia de Pterígio ou Tumor de Palpebra o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- ✓ **Revisão de 7 dias**, incluindo Consulta, exames de Tonometria, Mapeamento de Retina e Paquimetria no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- ✓ **Revisão de 30 dias**, incluindo Consulta mais exames de Tonometria, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular, Paquimetria e Acuidade Visual por R\$100,00 (cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** O pagamento será efetuado até o quinto (5º) dia útil após a entrega da fatura junto ao setor de empenho do Município, constando a relação de serviços do mês transcorrido.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A SEGUNDA CONVENIENTE** realizará prestação de contas comprobatória da execução dos atendimentos médicos hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fornecendo à PRIMEIRA CONVENIENTE, a relação completa dos pacientes atendidos, com a descrição dos atendimentos realizados, data de consulta ou cirurgia, valores serviços médico, anestesista e hospital conforme acordo acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente convênio dar-se-á a contar de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONVENIAL**

O presente convênio poderá ser rescindido nos casos de inadimplência das cláusulas firmadas por ambos os convenientes, e, no caso da cláusula quinta, pela ausência da apresentação da Prestação de Contas e ainda a não prestação dos serviços descritos nos itens anteriores pela entidade conveniada beneficiada, com as incidências das penalidades previstas na legislação (Lei nº8666/93 e alterações).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

As despesas do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 SECRETARIA E SERVIÇOS DE SAÚDE
- 2006 Manutenção dos Serviços de Saúde.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado por acordo dos convenentes mediante termo aditivo específico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio, serão consultados aos convenentes e resolvidos conforme disposto na Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Erechim, RS, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus efeitos jurídicos, as partes ratificam o presente Termo Convênial, em 04 (quatro vias), de igual teor e forma.

Faxinalzinho - RS, 23 de março de 2020.

---

**SELSO PELIN**  
Prefeito Municipal.  
PRIMEIRO CONVENENTE.

---

**NEUZA FÁTIMA MUNARO APPELT,**  
Presidente da ACHA.  
SEGUNDA CONVENENTE.

---

Ivori Marcelino Sartori  
Secretário(a) da Saúde